



PORTARIA Nº 02051225/2025

SME/FARIAS BRITO – CE

DEFINE DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS NOVATOS E VETERANOS, PARA O ANO LETIVO DE 2026, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FARIAS BRITO-CE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JÚNIOR em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/1996, que dispõem sobre o dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria,

CONSIDERANDO, o Parecer do CEE - CE nº 0495/2018, que orienta as instituições de ensino sobre o quantitativo de alunos por turma,

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Farias Brito - CE sobre os procedimentos para realização das matrículas dos alunos regulares e dos novos alunos, para o ano letivo de 2026,

RESOLVE:

ART. 1º: ESTABELECER as diretrizes, procedimentos e orientações para a realização das matrículas dos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Farias Brito para o ano letivo de 2026 disposto no anexo I desta portaria.

ART. 2º: ESTABELECER os períodos para a realização de matrículas de alunos veteranos e dos novos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Farias Brito para o ano letivo de 2026 disposto no anexo II desta portaria.

ART. 3º: A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Farias Brito/CE, 05 de dezembro de 2025

Aliomar Liberalino de Almeida Júnior
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

**DIRETRIZES DE MATRÍCULA ESCOLAR 2026 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
FARIAS BRITO-CE QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 02051225/2025 – (SME)**

1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

1.1 As Diretrizes de Matrícula Escolar, para o ano letivo de 2026, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Farias Brito, têm como objetivo guiar os/as gestores/as escolares no planejamento e cumprimento do processo de matrícula de estudantes veteranos e novatos, subsidiando o seu monitoramento e avaliação por parte dos órgãos fiscalizadores.

1.2. O processo de matrícula será realizado com base nos seguintes princípios:

1.2.1 Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

1.2.2 Garantia da oferta da educação básica obrigatória e gratuita a todas as crianças e adolescentes com idade dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, mediante a garantia de educação obrigatória e gratuita para crianças de até 5 anos idade na educação infantil, em creches e pré-escola, e de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental;

1.2.3 Garantia do acesso público e gratuito à educação básica para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, inclusive com a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições dos educandos;

1.2.4 Garantia de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

1.3 Durante o processo de matrícula as instâncias envolvidas devem:

1.3.1 Assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;

1.3.2 Garantir a efetivação da educação escolar obrigatória através da oferta de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência da criança, a partir do dia que completar 4 anos de idade.

1.3.3 Garantir o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

1.4. O Município não ficará responsável pela oferta de transporte escolar àqueles que, mesmo tendo escola pública mais próxima a sua residência, optarem por efetivar a matrícula em outra escola pública mais distante da sua residência.

1.5. A oferta de vagas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Farias Brito se dará em formato de rede, cabendo às unidades escolares atuarem de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e as demais Unidades escolares.

1.5.1. As Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão manter constantemente uma boa comunicação, buscando sanar, com maior brevidade possível, as eventuais dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo de matrícula.

1.5.2. Todos aqueles que pretendem efetuar matrículas na rede municipal deverão procurar, inicialmente, a escola pública mais próxima da sua residência. Somente após essa etapa, caso ainda seja necessário, os pais/ou responsáveis devem procurar a Secretaria Municipal de Educação (SME).

1.5.3 Caso a escola tenha uma procura de matrículas superior à sua capacidade de atendimento, esta deverá entrar em contato com as unidades escolares circunvizinhas para viabilizar a matrícula do estudante.

1.6 O calendário de matrícula da rede municipal de ensino de Farias Brito, para o ano letivo de 2026, será elaborado e amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado nos meios



digitais de comunicação, bem como serão afixados em áreas de fácil acesso nas unidades escolares da rede municipal.

1.6.1 O não cumprimento das normas e procedimentos de que trata este anexo poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da lei

2. FASES E ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

2.1 O processo de matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Farias Brito, para o ano letivo de 2026, seguirá as seguintes fases:

2.1.1 **Planejamento em Rede** (Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação): nesta etapa, são elaborados a Portaria de Matrículas, as Diretrizes de Matrícula Escolar 2026 e o Calendário de Matrículas, que nortearão todo o processo de matrícula, bem como serão realizados o estudo por polos para orientar o remanejamento interno de matrículas dentro da rede municipal de ensino e a formação dos/as gestores/as escolares sobre o processo de matrículas;

2.1.2 **Período de Ampla Divulgação das Matrículas** (Executado pelas Unidades Escolares e pela Secretaria Municipal de Educação): etapa na qual serão divulgados amplamente, nas diversas mídias, o período das matrículas e suas respectivas etapas.

2.1.3 **Período de Matrículas** (Executadas pelas Unidades Escolares sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação): etapa na qual as matrículas serão efetuadas na unidade escolar, marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que será desenvolvido durante o ano letivo.

2.2 O Período de Matrículas, para o ano letivo de 2026, na Rede Municipal de Ensino de Farias Brito, constará de 03 (três) etapas distintas, que acontecem de forma sequenciada, sendo as 02 primeiras etapas destinadas aos estudantes veteranos na rede municipal e a última etapa para os estudantes novatos na rede municipal:

1ª ETAPA: Confirmação de matrículas dos alunos veteranos na mesma Unidade Escolar e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos). Nesta etapa, acontece a matrícula dos veteranos na mesma Unidade Escolar pela confirmação da permanência do aluno na escola para o próximo ano letivo, assim como acontece a matrícula, em classes regulares, de estudantes com deficiência, sejam eles veteranos ou novatos, oriundos da mesma unidade escolar ou não. Cabe aos/as gestores/as escolares realizarem reuniões com os pais/ mães e/ou responsáveis pelos estudantes para divulgar a oferta das vagas para o ano letivo de 2026 e registrar por escrito, através da assinatura dos pais, mães e/ou responsáveis, a confirmação da matrícula, solicitando, quando necessário, os documentos que não estejam na pasta do aluno. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um modelo padrão de Ficha de Matrícula a ser utilizada durante essa etapa.

2ª ETAPA: Remanejamento Interno e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos)

a) Remanejamento Interno: período em que os alunos veteranos, matriculados na rede municipal de ensino, em escolas que não ofertam a continuidade dos estudos, são remanejados para outra unidade escolar da mesma rede. Nesta etapa, as Unidades Escolares seguirão as orientações da Secretaria Municipal de Educação, apresentadas em reuniões com gestores/as por polos escolares e publicadas em documento para esse fim.

3ª ETAPA: Matrículas de alunos novatos na Rede Municipal, de alunos veteranos em situação de abandono escolar e de alunos com deficiência (veteranos ou novatos). Nesta etapa, serão matriculados todos os alunos que NÃO estão matriculados na Rede Municipal de Ensino de Farias Brito no ano letivo de 2026, considerados alunos novatos na rede, bem como aqueles alunos que estavam matriculados na rede municipal de ensino e que abandonaram a escola antes da conclusão do ano letivo.



3. PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

3.1 A matrícula marca o início da organização do processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se numa atividade desenvolvida pelas unidades escolares ao longo de todo o ano letivo, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

3.2 Para a efetivação da matrícula é necessário apresentar os seguintes documentos do aluno:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Declaração de escolaridade (transferência);
- c) 01 foto 3x4;
- d) Cópia do comprovante de residência;
- e) Número do NIS;
- f) Cópia do cartão de vacinação;
- g) Termo de comprovação de avaliação da caderneta vacinal
- g) Cópia do cartão do SUS.:

3.3 Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos veteranos na rede municipal que desejarem confirmar a matrícula na mesma unidade escolar, ou na escola indicada pela Secretaria Municipal de Educação - em caso de necessidade de remanejamento interno, em virtude da não oferta da continuidade de estudos na mesma unidade escolar - deverão comparecer na atual escola, no período referente às 1ª e 2ª etapas da matrícula, para manifestar formalmente seu desejo.

3.4 Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos veteranos na rede municipal que optarem, por motivação pessoal, pela transferência da matrícula para outra unidade escolar deverão solicitar formalmente, na escola de origem, no período referente à 3ª etapa da matrícula, o pedido de transferência para outra unidade escolar.

3.5 Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos novatos na rede municipal, que desejarem realizar a matrícula em uma unidade escolar, para o ano letivo de 2026, deverão procurar inicialmente a unidade escolar mais próxima de sua residência, munidos dos documentos mencionados no item 3.2 deste anexo.

3.5.1 Caso não seja possível efetuar a matrícula na unidade escolar mais próxima da residência do aluno, serão indicadas, pela própria escola, as opções de vagas em outras unidades escolares pertencentes ao mesmo polo.

3.6. No ato da matrícula, os/as gestores/as escolares deverão preencher uma Ficha de Matrícula, contendo as informações básicas sobre o estudante, conforme modelo sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, e arquivar, na pasta escolar, a cópia da documentação completa do estudante.

3.6.1 A falta da documentação completa não impede a realização da matrícula. Todavia, é indispensável a Certidão de Nascimento e a declaração de escolaridade da escola de origem (declaração/histórico escolar).

3.6.2 Fica sob a responsabilidade dos pais, mães e/ou responsáveis a entrega da documentação completa do estudante no prazo determinado pela escola até 30 dias após o início do Ano letivo de 2026. Cabe ao/à secretário/a escolar a incumbência de cobrar a entrega da devida documentação.

3.7. As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, em qualquer etapa, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.

3.8 Os estudantes podem se matricular em qualquer série do Ensino Fundamental em uma EMTI, mesmo que não tenham estudado em tempo integral no ano anterior.

3.9 Nas escolas de tempo integral a carga horária tem que ser no mínimo de 35 horas por semana (dois turnos de 7 horas por dia).

4. CORTE ETÁRIO

4.1 Cabe aos/as gestores/as escolares, diretor/a administrativo e secretário/a escolar respeitar as



normas vigentes sobre a enturmação de crianças de 04 anos, na educação infantil, e de 06 anos, na primeira série do ensino fundamental, considerando o Parecer CNE/CEB Nº 7/2019, transcrito abaixo, aprovado em 04 de julho de 2019, que altera a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018.

4.1.1 A matrícula de crianças na pré-escola e no ensino fundamental, respectivamente, aos 04 e 06 anos de idade, deve seguir à regulamentação do corte etário reafirmada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2018, alterada pelo Parecer CNE/CEB Nº 7/2019.

4.1.2. A data do corte etário, definida para todo o território nacional, para matrículas na Educação Infantil aos 04 anos de idade e no Ensino Fundamental aos 06 anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente ao 04 e 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

4.1.3. As crianças que completam 04 anos de idade após o dia 31 de março, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas em creche.

4.1.4. As crianças que completarem 06 anos de idade após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

5. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

5.1. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) será gratuita e destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e deverá assegurar oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames conforme previsto da LDB 9.394/96.

5.2 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorre para os cursos presenciais ou semipresenciais oferecidos nas escolas municipais de Ensino Fundamental anos finais, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a matrícula ser concentrada por polos de escolas. Essa modalidade de ensino é destinada a jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos de idade completos.

5.3. A organização das turmas de EJA constitui-se de quatro períodos letivos sequenciais assim distribuídos:

a) Séries Iniciais – com duas etapas:

ETAPA	SÉRIE/ANO CORRESPONDENTE	QUANTIDADE DE ALUNOS
EJA I	1º AO 3º ANO - EF	ATÉ 30 ALUNOS
EJA II	4º E 5º ANOS	ATÉ 35 ALUNOS

a) Séries Terminais – com duas etapas:

ETAPA	SÉRIE/ANO CORRESPONDENTE	QUANTIDADE DE ALUNOS
EJA III	6º E 7º ANOS	ATÉ 40 ALUNOS
EJA IV	8º E 9º ANOS	ATÉ 40 ALUNOS

5.4 A oferta de vagas na EJA, nas escolas, estará condicionada a autorização da Secretaria Municipal de Educação, que, através da Assessoria da Educação de Jovens e Adultos, fará uma cuidadosa análise das condições reais de bom funcionamento desta modalidade.

5.5 A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24 da LDB Nº 9.394/96).

6. MATRÍCULA DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO

6.1 A matrícula dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e/ou superdotação deve ser realizada em qualquer período do ano, preferencialmente em salas regulares,



sem qualquer limitação do quantitativo de alunos por sala.

6.2 A unidade escolar deverá acolher e matricular, indistintamente, todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas; devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Art. 6º – Resolução 456/16 – CEE).

6.3 A instituição oportunizará o acesso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos escolares e nos serviços oferecidos pela escola. Art. 10º – Resolução 456/16 do CEE – CE

6.4. A escolha da sala de aula regular onde o aluno será escolarizado priorizará como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças, conforme Resolução 456/16 do CEE-CE.

6.5 Os alunos com deficiência auditiva e/ou surdez deverão ser matriculados, se possível, em maior número na mesma sala de aula, em escolas e/ou salas de aula bilíngues para surdos, preservando, assim, a interação entre os pares surdos e a socialização da Língua Brasileira de Sinais – Libras, conforme Art. 13º § 2º da Resolução 456/16 do CEE – CE.

6.6. A escolas que possuírem matrículas de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento contará com profissionais de apoio (cuidador) que auxiliarão no desenvolvimento de atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno com deficiência, quando comprovada essa necessidade.

6.7 Os componentes da instituição escolar viabilizarão ao aluno com deficiência intelectual, que apresente comprovada defasagem idade/série/ano, o encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, de acordo com os limites de idade estabelecida para essas modalidades, conforme Art. 26º da Resolução 456/16 do CEE – CE.

6.8 Nos casos omissos e/ou extraordinários, relacionados à matrícula de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e/ou superdotação observar-se-ão as orientações do setor responsável pela educação especial e inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

7. PROCESSO DE ENTURMAÇÃO

7.1 A escola deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico.

7.2 A enturmação dos alunos matriculados será realizada em conformidade com o Parecer N° 0495/2018 do CEE-CE, obedecendo à seguinte composição:

a) Na Educação Infantil:

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
CRECHE (Berçário)	INFANTIL I	01 ANO	05 a 08
CRECHE (Crianças bem pequenas)	INFANTIL II	02 ANOS	15
	INFANTIL III	03 ANOS	15
PRÉ-ESCOLA (Crianças pequenas)	INFANTIL IV	04 ANOS	20
	INFANTIL V	05 ANOS	20

b) No Ensino Fundamental:

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
Anos Iniciais	1º AO 3º ANO	06 A 08 ANOS	25
	4º E 5º ANOS	09 E 10 ANOS	30
Anos Finais	6º AO 9º ANO	11 A 14 ANOS	35

OBS: A etapa Creche (Berçário) Infantil I será implementado inicialmente no CEI 1º de Maio, CEI Macário Moreira e CEI Raimunda de Sousa Lacerda (caso haja oferta)



7.2.1 Em observância ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetros para atendimento, assegurado que o número máximo de alunos por turma não exceda a:

7.2.2 I – 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco), na pré-escola e nos três anos iniciais do ensino fundamental; II – 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) nos anos subsequentes do ensino fundamental;

7.2.3 III - Admitir-se-á o acréscimo de até vinte por cento aos limites fixados nos itens I e II, dependendo do tamanho do ambiente da sala de aula;

7.3 Caberá às Unidades Escolares, juntamente com a Coordenação Interna de Gestão e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, analisar e decidir a necessidade de formação de turmas com um número menor de alunos, para todas as séries/anos escolares, levando em consideração o tamanho do espaço físico da Unidade Escolar e as necessidades pedagógicas da turma.

8. PROGRESSÃO PARCIAL (DEPENDÊNCIA)

8.1 Ocorrerá a Progressão parcial dos estudantes para série/ano seguinte, desde que seja preservada a sequência do currículo, observando-se a LDB 9.394/96, o parecer do CEB/CNE 12/97 § 1º – É permitida a matrícula com regimento de Progressão Parcial (dependência) no ano de escolaridade seguinte ao cursado pelo aluno no último ano letivo por ele frequentado;

§ 2º – A Progressão Parcial (dependência) somente é admitida a partir do 6º ano de escolaridade, abrangendo até o 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

Farias Brito, 05 de dezembro de 2026


Aliomar Liberalino de Almeida Júnior
Secretário Municipal de Educação



ANEXO II – PERÍODO DE MATRÍCULA

ETAPAS	DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEIS
-	05 de dezembro de 2025	PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE MATRÍCULAS 2026	SME/Gestão Municipal
-	09 a 12 de dezembro de 2025	DIVULGAÇÃO DA PORTARIA DE MATRÍCULAS 2026 E SUAS DIRETRIZES	SME e Unidades Escolares
1ª ETAPA	15 a 19 de dezembro de 2025	Confirmação de matrícula dos Alunos Veteranos na mesma Unidade Escolar	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares), pais, mães e/ou responsáveis legais.
2ª ETAPA	15 de dezembro a 05 de janeiro de 2026	Transferência de alunos veteranos entre escolas da rede municipal e estadual	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares), pais, mães e/ou responsáveis legais.
3ª ETAPA	A partir de 05 de janeiro de 2026	Matrículas de alunos novatos na Rede Municipal, de alunos veteranos em situação de abandono escolar	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares), pais, mães e/ou responsáveis legais.